

ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos nove dias do mês de novembro de 2021, de forma virtual, com assinatura digital, a presentante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Promotora de Justiça de Viradouro **LAÍS FERNANDA SILVA**, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Viradouro **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, o Dr. **RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ**, Secretário de Negócios Jurídicos, o Sr. **ROBSON ANDRÉ SELEGUIM**, Secretário da Saúde, e a Srª **LUZIA APARECIDA CARLOS ROSA**, Coordenadora do Controle de Vetores e Zoonoses, estes na qualidade de representantes do **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major Manoel, nº 349, Centro, nesta cidade, doravante denominados **compromitentes**, celebraram a presente **novação** de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a teor do disposto no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 89 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, que conferem ao Ministério Público o dever de zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além da proteção ao patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO os artigos 26 da Lei nº 8.625/93, artigos 103/113 da Lei Complementar estadual nº 734/93, em harmonia com os ditames constitucionais;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição da República, bem como no artigo 193, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo, incumbindo ao poder público a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.977/05 dispõe, em seu artigo 11, ser obrigação do Município a criação e manutenção de centros de controle de zoonoses com o controle

reprodutivo de cães e gatos;

CONSIDERANDO que a supracitada legislação ainda dispõe ser obrigação do Município a criação de campanhas educativas sobre a propriedade e guarda de animais domésticos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.916/08 dispõe, em seu artigo 1º, que o Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades;

CONSIDERANDO que, a despeito da edição da Lei Municipal nº 2.222/2003, disciplinando sobre o controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no âmbito do Município, inexistia a implementação de efetiva e concreta política para esse fim até a celebração do compromisso de ajustamento de conduta anterior;

CONSIDERANDO que, após a celebração do compromisso de ajustamento de conduta anterior no bojo do presente inquérito civil, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo realizou, em 04 de maio de 2021, nova fiscalização, concluindo que, para integral cumprimento do TAC pendia a formalização de um cadastro de identificação de todos os animais do município e seus proprietários, bem como criação de instalações para acomodação de felinos;

CONSIDERANDO que, a criação de instalações para felinos já foi providenciada, conforme informado pelo Município de Viradouro em 25/10/2021;

CONSIDERANDO a notória dificuldade de formalização de um cadastro de identificação de todos os animais do município e seus proprietários;

RESOLVEM

Celebrar a presente **novação** de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, com base no que dispõe o artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Obrigação de fazer: obrigam-se os compromitentes a providenciar, no prazo de 12 meses a contar da data da celebração anterior, a implantação e funcionamento de um Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos do Município de Viradouro, de acordo com as normas legais, inclusive do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

Cláusula 2ª - Obrigação de fazer: obrigam-se os compromitentes a promover o treinamento profissional das pessoas que atuarão no Centro, possibilitando o acompanhamento por representantes de entidades de proteção aos animais;

Cláusula 3ª – Obrigação de fazer: após a implantação do Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos do Município de Viradouro, previsto nas cláusulas anteriores, obrigam-se os compromitentes a promover o recolhimento permanente e gradual de todos os animais domésticos comprovadamente errantes nesta municipalidade, contemplando-se o número mínimo de 20 (vinte) animais a cada mês – se existir demanda – com a castração cirúrgica (de machos e fêmeas) e a identificação destes no referido Centro de Atendimento, adotando-se os tratamentos médicos indispensáveis para garantir a saúde do animal;

Cláusula 4ª - Obrigação de fazer: os compromitentes obrigam-se a efetuar a higienização das celas e veículos do Centro, mantendo-se o ambiente adequado e livre de infecções, propiciando a exposição diária do animal ao sol, sob a guarda da municipalidade;

Cláusula 5ª - Obrigação de fazer: os compromitentes obrigam-se a propiciar ração de boa qualidade e água potável aos animais, além de materiais médicos indispensáveis ao exercício da atividade de castração, vermifugação e outras doenças, promovendo a destinação adequada das carcaças e dos resíduos animais, vedando-se o aterro sanitário;

Cláusula 6ª – Obrigação de fazer: a partir da data da celebração do TAC até a implantação do Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos do Município de Viradouro, os compromitentes obrigam-se a promover a castração cirúrgica e identificação dos animais (cães e gatos) errantes, em número correspondente a vinte por mês (se existir demanda), adotando-se os tratamentos médicos adequados, incluída a vermifugação;

Cláusula 7ª - Obrigação de fazer: para fins de cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula anterior, os compromitentes poderão estabelecer parceria e/ou convênios com entidades que tenham como objetivo a educação ambiental e a proteção dos animais, após observar, como mínimo, um procedimento simplificado de escolha da melhor proposta, de acordo com os princípios constitucionais e legais norteadores da Administração Pública, e sem prejuízo da posterior fiscalização dos serviços prestados por tais entidades, no regular exercício do poder de polícia;

Cláusula 8ª – Obrigação de fazer: a título de comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens anteriores, o Município obriga-se a encaminhar relatório mensal das castrações realizadas, bem como dos tratamentos médicos adotados, ao âmbito desta Promotoria de Justiça, durante o prazo de vigência deste TAC;

Cláusula 9ª – Obrigação de fazer: enquanto não instalado o Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos do Município de Viradouro, os animais

domésticos submetidos à castração serão prioritariamente encaminhados à adoção por pessoas interessadas, ou, caso não identificados interessados, devolvidos aos locais em que encontrados, assim que o profissional médico veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico entender que tal agir não importará prejuízo à recuperação e sobrevivência do animal;

Cláusula 10^a – Obrigação de fazer: nos casos de necessidade de sacrifício de qualquer animal, a emissão de laudo médico veterinário deverá ser assinado pelo médico veterinário executor do ato, atestando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte do animal, a qual somente poderá ter como fundamento a nocividade à saúde pública ou a eutanásia, comunicando por escrito a esta Promotoria de Justiça;

Cláusula 11^a – Obrigação de fazer: os compromitentes obrigam-se a empreender campanhas sobre posse responsável, adoção, vacinação e castração;

Cláusula 12^a - Obrigação de fazer: com a implantação do Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos do Município, os compromitentes obrigam-se a ofertar, de modo permanente, à população comprovadamente carente e às entidades de proteção animal desta municipalidade, os serviços de atendimento médico veterinário gratuito e de procedimentos cirúrgicos de castração, ao menos em dois dias da semana, de modo a atender nestes dias o mínimo de cinco consultas e duas castrações (se existir demanda), a que não poderão ser cobradas quaisquer quantias para a realização dos procedimentos;

Cláusula 13^a – Obrigação de não fazer: antes da implantação do Centro de Atendimento Veterinário e Controle Populacional de cães e gatos do Município, os compromitentes obrigam-se a não realizar a captura de animais não-nocivos ou que não estejam infectados com moléstia incurável, para fins diversos da castração, vacinação, tratamento médico e adoção;

Cláusula 14^a - Obrigação de fazer: os compromitentes obrigam-se à edição do decreto regulamentador do valor da multa a ser aplicada aos proprietários de animais, nos casos de abandono ou maus tratos, disciplinada na Lei Municipal nº 2.222/2003;

Cláusula 15^a - Obrigação de fazer: sempre que verificada, por qualquer de seus agentes no exercício das funções, situação de maus-tratos, crueldade ou abandono de animais domésticos em vias ou logradouros públicos, havendo proprietário ou possuidor definidos ou passíveis de serem identificados, adotar em face deste todas as providências legais cabíveis no âmbito do exercício do poder de polícia administrativa do Município, sem prejuízo da imediata comunicação oficial do fato à autoridade policial, mediante formalização de registro de ocorrência por crime ambiental (artigo 32 da Lei nº 9.605/98);

Cláusula 16^a - Obrigação de fazer: na hipótese de não ocorrer o preenchimento da vaga destinada ao cargo de médico veterinário do Município, ofertada mediante abertura de

concurso público, os compromitentes obrigam-se a efetuar a contratação emergencial do profissional da área, em estrita e fiel observância ao comando disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

Cláusula 17ª: o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo presente ajuste, no que diz respeito ao modo, tempo e demais exigências circunstanciais, fará com que os compromitentes incorram em mora, independentemente de notificação ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial, passando a incidir multa diária (por cláusula ou item de cláusula) de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será destinada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, numerário que não poderá ter origem em qualquer respectiva verba do orçamento da saúde e do próprio Fundo Municipal de Saúde;

Cláusula 18ª: o cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os compromitentes de satisfazerem quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa correspondentes às suas atividades;

Cláusula 19ª: o presente Termo de Ajustamento de Conduta contempla obrigações mínimas, podendo haver por parte do Ministério Público a proposição de Termo de Compromisso de Ajustamento complementar ou o ajuizamento de Ação Civil Pública, caso se verifique que as medidas ora pactuadas não foram adequadas e/ou suficientes à resolução da problemática retratada no inquérito civil.

Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 84, §3º da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021.

Por ser o presente Termo de Compromisso a fiel expressão do pactuado entre as partes, vai devidamente assinado digitalmente pela representante do Ministério Público e pelos representantes da Municipalidade de Viradouro, observadas as disposições da Lei nº 7.347/85 e demais dispositivos da legislação pertinente.

Viradouro, 09 de novembro de 2021.

(assinatura digital)
LAÍS FERNANDA SILVA
Promotora de Justiça

(assinatura digital)
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Viradouro

(assinatura digital)
RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário de Negócios Jurídicos

(assinatura digital)
ROBSON ANDRÉ SELEGUIM
Secretário da Saúde

(assinatura digital)
LUZIA APARECIDA CARLOS ROSA
Coordenadora do Controle de Vetores e Zoonoses



Documento assinado eletronicamente por **Lais Fernanda Silva, Promotor de Justiça**, em 09/11/2021, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **robson andre seleguim, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Aparecida Carlos Rosa, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4434810** e o código CRC **D60B7974**.